



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária No. ____/2016

“CONCEDE ISENÇÃO NA
COBRANÇA DE PEDÁGIO NO
AMBITO DO TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO NAS
CONDIÇÕES ESPECIFICADAS”

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMASIO

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de pedágio, nas vias públicas municipais e praça de pedágio estabelecida no território do Município de Nova Friburgo, os condutores veículos nas condições previstas nesta lei.

Art. 2º – O idoso e idosa com 60 (sessenta) anos em trânsito com seu veículo de passeio próprio, mesmo que conduzido por terceiros;

Art. 3º - O deficiente físico em trânsito com seu veículo de passeio, mesmo que conduzido por terceiros;

Art. 4º – Todos os condutores de veículos automotores e implementos, de categoria Aluguel, com placa vermelha, emplacados no Município de Nova

Friburgo, regularmente inscritos na ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, destinados ao transporte de cargas e de passageiros.

Art. 5º - Todos os condutores de veículos automotores e implementos, de propriedade de empresa transportadora de carga e de passageiro, emplacados no Município de Nova Friburgo, regularmente inscritos na ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Art. 6º – Todos os condutores de veículos destinados ao transporte individual de passageiro – TAXI, com placa vermelha, emplacados no Município de Nova Friburgo.

Art. 7º – As praças de pedágios estabelecidas no território do Município de Nova Friburgo, deverão conter placa informativa das isenções previstas nesta lei, bem como estabelecer procedimentos que facilitem a livre passagem dos receberão os benefícios desta lei.

Art. 8º – As concessionárias que possuem praças de pedágios no Município de Nova Friburgo, deverão promover campanhas informativas do texto desta Lei nas cabines de cobrança, nas páginas eletrônicas e demais áreas de grande circulação de usuários.

Art. 9º – O Poder Executivo terá 60 (sessenta) dias para regulamentação da presente lei, determinando multa pelo descumprimento e formas de fiscalização.

Art. 10 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Jean Bazet.

Nova Friburgo-RJ, 17 de março de 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Justificativa:

O Desenvolvimento de políticas sociais e econômica tem respaldo em diversos Princípios Constitucionais, a proteção do idoso, do deficiente físico, igualando as condições materiais.

Todos os esforços para buscar o desenvolvimento de nosso Município devem ser buscados, a Isenção da cobrança de pedágio, nas condições determinadas nesta lei, irá promover o crescimento da arrecadação do IPVA, além da possibilidade de aumentar o número de empresas estabelecidas em nossa terra, gerando o bem social e empregos formais.

Os Princípios basilares da nossa constituição estão protegendo essa lei, ratifico como primordial o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, do Idoso e dos que possuem uma especialidade em sua vida e o Desenvolvimento econômico com geração de empregos.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo-RJ, 17 de março de 2016.